

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 28 de junho de 2022.

Processo Administrativo n.º 030/2022 Concorrência Pública n.º 001/2022

Parecer n.º 285/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de desistência de licitação apresentada pela empresa ELIANE VODZINSKI 04097216970, protocolado sob o n.º 71.096, na data de 08 de abril de 2022.

O objeto do certame é a concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, mediante pagamento de aluguel

O pedido de cancelamento é lastreado no fato de que o Município de Marmeleiro utilizará o imóvel duas vezes por semana e que o valor do aluguel é muito alto, se tornando inviável.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito solicitou manifestação jurídica para indicar a possibilidade e legalidade das solicitações.

II - Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla

Ö



Municipal de (Estado do Paraná

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa ELIANE VODZINSKI 04097216970 solicitou a desistência da proposta apresentada alegando a inviabilidade da manutenção por considerar o valor do aluguel muito alto, bem como pelo fato de o Município utilizar o recinto duas vezes por semana.

A justificativa apresentada pela licitante demonstra tão somente o arrependimento em ter participado do certame e apresentado proposta, eis que como se pode observar, o certame foi lançado com o valor mínimo de R\$ 1.435,77 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos). A licitante apresentou a proposta de R\$ 1.989,90 (um mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), ou seja, por liberalidade apresentou proposta com um ágil de mais de 38% (trinta e oito por cento). Desta forma, se eventualmente o aluguel estiver alto, é resultado da própria proposta apresentada. Em relação à alegação de o Município utilizará o imóvel duas vezes por semana, não é motivo justificável para a desistência. O Edital em seu Anexo I traz as condições para a contratação do objeto. O item 3.6 estabelece que o Departamento de Esportes utilizará o Ginásio de Esportes duas vezes por semana no período noturno para treinamento de atletas das denominadas "escolinhas", tanto de categoria de base, quanto das adultas.

Com base no exposto, denota-se não haver motivo justo que possa lastrear o pedido de desistência. Desta forma a licitante deve ser convocada para a assinatura do contrato. A recusa implicará na aplicação das sanções estabelecidas nas normas das licitações.

III- Conclusão

No caso em tela, sob o aspecto jurídico, não vislumbro possibilidade da desistência da proposta pelos motivos apresentados. Não ocorrendo a manutenção da proposta deverá ser avaliada a conduta da licitante por meio de abertura de processo sancionatório e aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

Opino pelo indeferimento do pedido, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa Procurador Jurídico